

*CÂMARA*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.782/2001

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil "Andréa Pace de Oliveira" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Centro Municipal de Educação Infantil "Andréa Pace de Oliveira".

**Art. 2º** O Centro Municipal de Educação Infantil "Andréa Pace de Oliveira", terá Regimento Interno, Diretrizes Curriculares e Projeto Político Pedagógico, próprios e específicos para atender a clientela de 00 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

**Art. 3º** As extensões do Centro Municipal de Educação Infantil "Andréa Pace de Oliveira", passam a ser constantes do anexo único à presente Lei.

*SA*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.782/2001

ANEXO I

Relação das extensões do Centro Municipal de Educação Infantil  
"Andréa Pace de Oliveira":

- 1 – Centro Municipal de Educação Infantil "Dona Mafalda";
- 2 – Centro Municipal de Educação Infantil "Leonor Garcia";
- 3 – Centro Municipal de Educação Infantil "Bairro Nova Aquidauana";
- 4 – Centro Municipal de Educação Infantil "Casulo de Camisão".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 26 DE ABRIL DE 2001.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 26 DE ABRIL DE 2001.



**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal